LEI Nº 1093/2003.

CRIA NOVOS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES ALTERA QUANTIDADE DE VAGAS E TRANSFORMA CARGOS EXISTENTES DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 577/89 DE 26 DE ABRIL DE 1989.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados e incorporados ao Anexo II, Tabela II, da Lei Municipal de n° 577/89, os seguintes cargos:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA SEMANAL	VAGAS CRIADAS	NIVEL	VENCIMENTO
Nutricionista	20 horas	01	3° Grau	R$ 631,04
Farmacêutica	20 horas	01	3° Grau	R$ 631,04
Engenheiro Ambiental	20 horas	01	3° Grau	R$ 631,04

Art. 2° - Ficam acrescidas e incorporadas ao Anexo II, Tabela II, DA Lei n° 577/89, as vagas seguintes conforme descrito:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA SEMANAL	VAGAS CRIADAS	NIVEL	VENCIMENTO
Médico	20 horas	04	3° Grau	R$ 1.594,00

Art. 3° - Ficam acrescidas e incorporadas ao Anexo I, Tabela I, da Lei Municipal n° 577/89 as vagas seguintes, conforme descrito:

Categoria Funcional	Carga Semanal	Vagas Acrescidas
Motorista	44 horas	10
Operador de Máquina	44 horas	05
Operário Braçal	44 horas	10
Auxiliar Administrativo	44 horas	05
Cozinheira	44 horas	02
Zeladora	44 horas	02
Auxiliar de Enfermagem	44 horas	05

Parágrafo Único – Os vencimentos das vagas criadas por esta Lei, terão como base os estabelecidos pela Lei Municipal de n° 577/89.

Art. 5° - Os cargos de atendentes de Enfermagem, ficam transformados em Auxiliar de Enfermagem.

Art. 6° - Ficam criados e incorporados ao anexo III, Tabela III, Cargo Comissionado, da Lei Municipal n° 577/89, o seguinte cargo:

Categoria Funcional	Vagas Criadas	Vencimento
Assessor de Imprensa	01	R$ 631,04

Art. 7° - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 29 de Outubro de 2003.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
29 / 10 / 03